DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7166/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3808/2019
PROTOCOLO	: 1970660
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Procedimento Licitatório** realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 146/2018**, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 4/2019**, celebrado pelo **Município de Costa Rica**, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 - 176/2021**" (fls. 959-962) decidiu pela **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º 146/2018**, e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 4/2019**.

A Divisão de Fiscalização de Saúde por meio do Despacho **"DSP – DFS – 18034/2022"** (fl. 965) alega que a matéria já foi apreciada na Deliberação "AC02 - 176/2021" (fls. 959-962), motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos nos termos regimentais, pela perda de objeto nos termos do art. 11, V, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

O Ato em questão compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 1462018**, realizado pelo Município de Costa Rica, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n.º 4/2019**, tendo como objeto tendo como objeto a

aquisição de gêneros alimentícios para atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos.

O presente processo encontra-se apreciado e julgado por esta Corte de Contas na Deliberação “AC02 - 176/2021” (fls. 959-962).

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, “a”, a análise de eventuais contratações que derivem do uso e adesão da Ata de Registro de Preços será com autuação e formalização em processos distintos.

Desse modo, tendo em vista que a matéria já foi julgada e, levando em consideração que as eventuais contratações serão autuadas em processos distintos, não há outro caminho a não ser o **arquivamento** destes autos.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao **Procedimento Licitatório** realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 146/2018**, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 4/2019**, celebrado pelo **Município de Costa Rica**, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA